

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.675 , DE 2009**

**(MENSAGEM Nº 13, de 2009 )**

Aprova o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso no Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada organização.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto ora em análise aprova a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996.

A proposição teve origem em mensagem nº 13, de 2009, do Poder Executivo, e visa à cooperação e ao diálogo em questões pertinentes à juventude.

Segundo o art. 2º da Ata, são objetivos da Organização: propiciar e impulsionar os esforços que realizem os Estados-Membros no sentido de melhorar a qualidade de vida dos jovens da região; facilitar e promover a cooperação entre os Estados, bem como com organismos internacionais, organizações não-governamentais, associações juvenis e todas as entidades cujo trabalho incida em matérias relacionadas com a juventude; promover o fortalecimento das estruturas governamentais de juventude e a

coordenação interinstitucional e intersetorial das políticas integrais dirigidas aos jovens; formular e executar planos, programas, projetos com o fim de contribuir para a consecução dos objetivos das suas políticas de desenvolvimento em favor da juventude; atuar como instância de consulta para a execução e a administração de programas e projetos no setor juvenil, de organismos ou entidades nacionais ou internacionais; e também atuar como mecanismo permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas da juventude, tanto nos organismos e fóruns internacionais como perante terceiros países e agrupamentos de países.

A Organização Ibero-americana da Juventude financiar-se-á com as contribuições voluntárias dos Estados Membros e com outras contribuições. Serão idiomas oficiais da Organização o castelhano e o português. A Ata entrará em vigor trinta dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por parte de, pelo menos, dois dos países que a subscrevem.

À Mensagem foram acostados os Estatutos da Organização.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A competência do Congresso Nacional está posta no art. 49, I:

*“Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”*

Nada há no texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-americana da Juventude ou nos seus Estatutos que fira os princípios gerais do direito com que se opera no direito pátrio, nem se vislumbra qualquer

arranhão à ordem constitucional vigente, não se atropelando qualquer preceito de nossa Constituição.

Por sua vez, se a Ata vier a passar por ajustes, esses deverão, conforme a ressalva do Projeto de Decreto Legislativo, ser avaliados pelo Congresso Nacional.

A matéria é, desse modo, constitucional e jurídica. No que toca à técnica legislativa, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, não há reparos a fazer.

Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.675, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator